

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO		
Proc. Nº:	391 - PE 143/13	
Em	29	de 11 de 2013

PROJETO DE LEI N.º 143, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013.

Cria a Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artes na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, Lei n.º 5.115, de 2009.

Art. 1.º Altera a redação dos incisos IV e VIII e acrescenta o inciso XIII ao art. 2.º da Lei n.º 5.115, de 27 de julho de 2009, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º ...

IV – Secretaria Municipal de Educação e Desporto – SMED;

VIII – Secretaria Municipal de Indústria e Comércio – SMIC;

XIII – Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artes – SMTAC.”

(NR)

Art. 2.º Altera a redação da Seção IV da Lei n.º 5.115, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção IV

Da Secretaria Municipal de Educação e Desporto” (NR)

Art. 3.º Altera a redação do *caput*, do inciso VIII, do parágrafo único e acrescenta o inciso VII ao parágrafo único do art. 9.º da Lei n.º 5.115, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9.º A Secretaria Municipal de Educação e Desporto tem por finalidade promover, coordenar e executar as atividades pertinentes ao ensino, à educação e ao desporto no município de Montenegro, zelando pelo cumprimento dos respectivos programas, devendo, para tanto:

VIII – programar e executar programas suplementares de educação ambiental, alimentação, assistência à saúde e atividades desportivas em âmbito escolar, bem como gerir programas de transporte e material escolar;

Parágrafo único. “A Secretaria Municipal de Educação e Desporto, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

VII – Diretoria da Biblioteca Pública.” (NR)



Art. 4.º Altera a redação do art. 10 da Lei n.º 5.115, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação e Desporto tem a seu encargo, a administração dos ginásios de esportes do Município e praças esportivas.”
(NR)

Art. 5.º Altera a redação da Seção VIII da Lei n.º 5.115, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio” (NR)

Art. 6.º Altera a redação do *caput*, dos incisos I, II e do parágrafo único do art. 17 da Lei n.º 5.115, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio tem por finalidade elaborar, coordenar e executar programas de desenvolvimento na área industrial e comercial no município, fiscalização de posturas e emissão de Alvarás, devendo, para tanto:

I – preparar e coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento econômico na área industrial e comercial;

II – cooperar com organismos estaduais e nacionais, acompanhando programas de desenvolvimento que digam respeito à indústria e ao comércio na região;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:” (NR)

Art. 7.º Altera a redação do inciso XI do art. 19 da Lei n.º 5.115, de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19...

XI – propor, em parceria com a SMED, medidas efetivas educacionais, visando o aperfeiçoamento e aplicação de programas de educação e formação profissional e a elevação da escolaridade média dos trabalhadores desempregados em situação de risco.” (NR)

Art. 8.º Acrescenta a Seção XIII, art. 21A ao Capítulo II da Lei n.º 5.115, de 2009, com a seguinte redação:

“Seção XIII
Da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artes



Art. 21A. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artes têm por finalidade promover, coordenar elaborar e executar as atividades pertinentes à cultura, às artes e ao turismo no município de Montenegro, devendo, para tanto:

I – buscar integração dos processos culturais identificados no município de Montenegro de modo a, dinamicamente, preservá-los, acompanhando e estimulando a sua evolução;

II – zelar pela conservação de documentos, obras e imóveis de valor histórico, artístico e cultural, coletando-os e documentando-os;

III – valorizar a cultura e preservar a memória histórica do município;

IV – conservar, pesquisar e expor o acervo histórico e geográfico, com finalidade de estudo e pesquisa;

V – criar oportunidades de recreação aos munícipes e promover programas culturais e artísticos de interesse da população;

VI – subsidiar escolas e professores com o material indispensável para desenvolver as atividades folclóricas e culturais, estimulando nas crianças o gosto pela arte;

VII – dar condições para o desenvolvimento de projetos artísticos e culturais;

VIII – preparar e coordenar a elaboração de planos de desenvolvimento econômico na área de turismo;

IX – orientar e coordenar projetos e programas de incentivo ao turismo;

X – cooperar com organismos estaduais e nacionais, acompanhando programas de desenvolvimento que digam respeito ao turismo na região;

XI – trabalhar, integrado com as entidades culturais e artísticas existentes, escolas e grupos na organização de eventos e programações;

XII – organizar o calendário de eventos oficiais do Município, apoiando-os na sua realização;

XIII – oferecer apoio por ocasião dos eventos, quanto ao uso e ocupação dos espaços públicos;

XIV – adquirir material necessário para o funcionamento do Teatro Roberto Atayde Cardona, bem como mantê-lo conservado;

XV – executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela autoridade superior, dentro da sua competência.

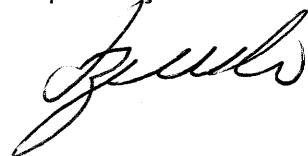
Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Artes, para desempenho das funções que lhe são conferidas, contará, em sua organização estrutural, com os seguintes órgãos:

I – Diretoria de Cultura, Artes e Eventos Culturais;

II – Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural;

III – Diretoria de Turismo.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Art. 10. Revoga os incisos IX, XI, XII, XIII e XV do art. 9.º e as alíneas “a” e “b” do inciso II e o inciso II do parágrafo único do art. 9.º; inciso IV do art. 17 e o inciso II do parágrafo único do art. 17, Lei n.º 5.115, de 2009.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de novembro de 2013.


PAULO AZEREDO,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO	
Discutido e votado em: _____	
Resultado da votação: Votos a favor _____	
Abstenções _____	
_____ Assinatura	_____ Votos contra